



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1543/91, DE 24/09/91.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º., DA LEI Nº. 1240/89-A DE 21/03/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

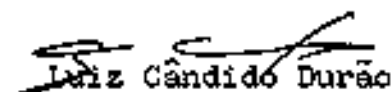
Art. 1º. - O Artigo 1º., da Lei nº. 1240/89-A de 21/03/89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - As empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo para exploração do Sistema de Transportes Urbanos e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, ficam obrigados a conceder isenção do pagamento de tarifas a toda pessoa aposentada e pensionista, cadastrada pela Secretaria Municipal de Administração, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

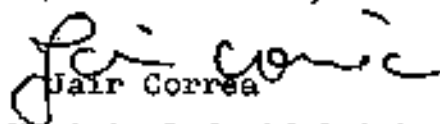
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Corrêa

Secretário Municipal de Administração